PROJETO DE LEI Nº 281/13

Dispõe da permissão para os tutores de animais adentrarem aos estabelecimentos comerciais com animais no município de Salvador, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam permitidos os tutores de animais adentrarem a todos os estabelecimentos comerciais no município de Salvador.

Parágrafo Único – Esta norma veta o artigo 68, da lei municipal 5.503/99, assim como o artigo 182, da lei municipal 5.504/99.

Art.2º - Fica vetado todo e qualquer animal de grande porte adentrar e/ou permanecer nos estabelecimentos por meio desta norma.

Parágrafo Único – Essa norma esta restritamente voltada para os animais de pequeno e médio porte, exceto quando o estabelecimento estiver destinado a espécies de grande porte.

Art.3º - Os tutores poderão entrar e/ou permanecer nos estabelecimentos comerciais deste que atendam as normas deste artigo:

I – cão utilizando mordaça ou focinheira e coleira, para os animais de médio porte;

II – os animais de pequeno porte deveram permanecer nos braços de seus tutores, não podendo ficar solto pelo estabelecimento;

III – os animais de médio porte deveram estar na cólera e sempre próximo ao tutor ou guia.
IV - quando o animal não for um risco para os frequentadores e/ou funcionários do estabelecimento.

Art.4º Todo e qualquer dano, a independer do valor ou prejuízo, causado pelo animal ao estabelecimento ou frequentadores, os mesmo poderão solicitar que os estragos sejam sanados, num tempo e forma de pagamento determinado pelas partes em comum acordo.

Art.5º Os estabelecimentos poderão solicitar ao tutor do animal a limpeza do local, sempre que o animal fizer suas necessidades fisiológicas dentro do estabelecimento, desde que forneça o material necessário para a execução do serviço.

Art.6º Ficam proibidos a permanência de animais nos estabelecimentos que comercializem, manipulem ou preparem alimentos.

Parágrafo Único – No caso dos estabelecimentos comerciais possuírem praça de alimentação fica os tutores ou os condutores do animal proibidos de permanecer e ou circular pela praça e/ou mediações, em cumprimento as normas de Vigilância Sanitária.

Art.7º O órgão municipal competente fiscalizará e aplicará as devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art.10 Revogada todas as disposições contrarias.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A prática de se ter um animal de estimação em casa já é do cotidiano em nosso município, sendo assim, é muito comum além de querermos tê-los deseja-se ainda passar cada vez mais tempo com eles e trazê-los ainda mais para o seu dia-a-dia, almejando sempre leva-los para todos os locais na qual forem, independente de onde, seja nas lojas de rua ou Shopping Center, por exemplo.

Os estabelecimentos e/ou frequentadores podem até vê os animais como uma ameaça, e são, apenas quando alguém os provoca pelo simples prazer de desestrutura-los e o enfurecer. É importante lembrar que os tutores não têm seus animais como um objeto, um brinquedo, mas sim, um amigo um companheiro e este deve sim sempre parte do cotidiano e das relações sociais de um modo geral.

Esta norma não visa gerar um mal estar entre lojistas e demais consumidores para com os tutores, mas unicamente estreitar as relações entre HOMEM X ANIMAL X AMBIENTE SOCIAL. Esta já é uma prática muito comum em outros estados e podemos fazer que seja, também em nossa Capital. A independer da cidade não há nenhum registro de ataque, ou dano ao patrimônio alheio, pelo contrario, registro mostram um significativo aumento nas vendas em função desses novos e dóceis frequentadores.

Os animais são partes efetivas na vida do homem e não podemos deixar de incentivar proporcionando mais tempo e maior cuidados para aqueles que são considerados AMIGOS do homem.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
MARCELL MORAES